



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E MONITORES DE 21,5" QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00391

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº **03.619.767/0005-15**, estabelecida na Av. 600, S/N, Quadra 15 – Mod. 10 – Setor Industrial – Serra – ES, CEP: 29.161-419, Tel.: (15) 3233-9320, representada neste ato por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador do CPF nº **220.807.218-95** e da Cédula de Identidade nº 27.954.969-6 - SSP/SP, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, por intermédio do **Pregão nº 71/2018**, doravante denominado **EDITAL**, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs. 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 23/09/2019, por despacho à fl. 278 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **aquisição de estações de trabalho e monitores de 21.5"**, através da Adesão à **Ata de Registro de Preços 112/2018 – TRE-SP**, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I do **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** deverá atender aos requisitos técnicos e possuir certificações e relatórios de acordo com o disposto no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do **EDITAL**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, conforme disposto no **EDITAL**.

2.2. As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas e realizadas no seguinte endereço:

2.2.1. **Seção Judiciária do Espírito Santo:**

Seção de Material – SEMAT

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES

Telefone: (27) 3183-5004

E-mail: semat@ifes.jus.br

Horário: das 12:00 às 17:00, de 2ª a 6ª.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO:

2.3. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia total do fabricante mínima de **60 (sessenta) meses** do tipo *on-site*, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

2.3.1. Os prazos referidos neste item serão contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos equipamentos.

2.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

2.5. A assistência técnica, durante o período de garantia dos equipamentos, será prestada em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da **CONTRATADA**, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

2.6. O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos mesmos.

2.7. A assistência durante a garantia deverá ser prestada na Seção Judiciária do Espírito Santo, que engloba os seguintes endereços:

a) Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Vitória/ES;

b) Av. Monte Castelo, 96, Cachoeiro de Itapemirim/ES;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

- c) Rua Cel. Constantino Cunha, 1334, São Mateus/ES;
- d) Av. Hans Schmoger, 808, Linhares/ES;
- e) Rua Santa Maria, 46, Colatina/ES;
- f) Rua 1D, s/n, esquina com Rodovia Norte Sul, Serra/ES; e
- g) Outros endereços da **CONTRATANTE** que surjam durante a execução contratual, respeitado os limites dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2.8. Durante o período de garantia e considerando-se os dias úteis, o atendimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e a solução dos problemas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura da solicitação, mediante email, fax ou telefone, a fim de serem efetuados os serviços para eliminação dos defeitos que determinaram a chamada.

2.9. Caso não seja possível efetuar a manutenção do(s) equipamento(s) no prazo acima, durante o reparo do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) provisoriamente por outro(s) equivalente(s) ou superior(es).

2.10. Ultrapassando 30 (trinta) dias corridos da abertura da solicitação, para resolução do(s) problema(s), a empresa deverá substituir o equipamento em reparo por um NOVO (igual ou superior), a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante dos aparelhos retirados.

2.11. Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos da **CONTRATANTE**, todas as despesas referentes ao transporte e seguro correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.12. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no Website do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. O recebimento dos equipamentos será efetuado provisoriamente pela Assistência de Recebimento da **CONTRATANTE**, para efeito de posterior inspeção técnica, pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, de sua conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I do **EDITAL**.

3.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem individual, acompanhados de manual, impresso, em CD ou disponível para download, de instruções e especificações técnicas.

3.2.1. A marca do produto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

3.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

3.3. Será exigida entrega de comprovante de origem do bem e da quitação dos tributos de importação a ele referente, no caso de produto importado, conforme disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 7.174/2010.

3.4. Após o recebimento provisório a referida Comissão procederá a verificação inicial dos equipamentos, que será composto pela aferição:

- a) da marca e modelo;
- b) da condição da caixa utilizada para transporte, que deverá estar em perfeito estado;
- c) da condição externa dos equipamentos, que deverão estar sem arranhões ou problemas de acabamento.

3.4.1. A Comissão terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** para finalizar a verificação descrita no subitem 3.4.

3.5. Considerar-se-á a data efetiva de entrega (recebimento definitivo do objeto) aquela aposta no Atestado de Conformidade e Aceite emitido pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, que se dará após a devida inspeção técnica dos equipamentos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da finalização da verificação disposta nos subitens 3.4 e 3.4.1.

3.6. A inspeção técnica dos equipamentos comporá de testes de funcionamento por amostragem (no mínimo em 10%) para verificação do atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I do **EDITAL**.

3.6.1. Os equipamentos inspecionados que apresentarem problemas que caracterizem defeitos, por transporte e/ou por processo fabril, deverão ser trocados, não sendo emitido o atestado de conformidade e aceite até que a troca seja efetuada.

3.7. O pagamento será efetuado somente após a emissão do citado atesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor global do objeto do presente **CONTRATO** é de **R\$ R\$ 1.046.760,00 (Um milhão, quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais)**, conforme descrição a seguir:

Item	Discriminação/ Marca/Modelo	QTDE.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-----------------------------	-------	----------------------	-------------------



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

1	Conjunto de microcomputadores composto por: Gabinete/CPU, marca/modelo: HP Elitedesk 800 G3 DM; Mouse óptico, marca/modelo: HP mouse USB; Teclado, marca/modelo: HP teclado ABNT2 com leitor smartcard; Monitor, marca/modelo: AOC 24P1U 23,8"	244	4.290,00	1.046.760,00
---	--	-----	----------	---------------------

4.2. Nos preços acima já está incluída a prestação de assistência técnica tipo "on site" durante o período de garantia, nos termos da Cláusula Segunda: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.

4.3. Nos valores estabelecidos já estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** inicia-se da sua assinatura até o decurso do prazo de garantia com assistência técnica tipo "on site" estabelecido na cláusula Segunda: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.

5.1.1. A execução deste **CONTRATO** poderá ser suspensa temporariamente pela **CONTRATANTE**, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

5.1.2. Cessados os motivos que determinaram a suspensão, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I do **EDITAL**.

6.2. Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc.), necessária à instalação e à operação dos produtos.

6.3. Garantir os produtos, prestando assistência técnica "on-site" durante todo o período de garantia, nos termos da cláusula Segunda: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.

6.4. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

indicado na Proposta Definitiva de Preços, Anexo II do **EDITAL**, por intermédio de carta endereçada a esta **CONTRATANTE**.

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

6.6. Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

6.7. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

6.8. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados.

6.9. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.10. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Emitir o Atestado de Conformidade e Aceite dos equipamentos em, no máximo, **20 (vinte) dias corridos**, após o recebimento deles.

7.2. Cumprir o disposto neste instrumento, bem como notificar a DETENTORA para efetuar a reparação ou substituição dos produtos, sempre que estes não estiverem funcionando adequadamente ou estiverem em desacordo com as características técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

7.3. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

7.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até o 20º (vigésimo) dia após a emissão do Atestado de Conformidade e Aceite emitido pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da **CONTRATADA**, no Banco por esta indicado.

8.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

8.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela **CONTRATANTE**.

8.5. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da **CONTRATADA**. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no item 8.2 desta cláusula.

8.6. A **CONTRATANTE**, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.6.1. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal, ficando responsável pela comunicação à **CONTRATANTE** de qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do **CONTRATO**.

8.6.2. A documentação mencionada no subitem anterior, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

8.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

9.1. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, a menos que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, são as seguintes:

a) **advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **multa moratória diária** – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta Cláusula;

b.1) Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

b.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b.1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa moratória, por atraso injustificado durante a prestação da assistência técnica, ou sua prestação em desconformidade com os prazos de solução, previstos na Cláusula Segunda: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a 48ª hora, a **CONTRATANTE** considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta Cláusula;

d) multa compensatória – nas seguintes ocorrências:

d.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

d.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

e) **impedimento de licitar e contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.2. As multas previstas nas alíneas “b” a “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

10.3. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela **CONTRATADA** ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Não há previsão desta modalidade de garantia para o presente **CONTRATO**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços/obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. **EDITAL:** Pregão Eletrônico nº 071/2018 e seus respectivos Anexos;

13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 12/07/2018, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.3. Ata de Registro de Preços Nº 112/2018;

13.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

13.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.

13.1.5.1. O PREPOSTO da **CONTRATADA** é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a juízo da **CONTRATANTE**, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a **CONTRATADA** não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

PROGRAMA DE TRABALHO : 085322
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-41
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000529, de 20/09/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 23 de Setembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Rodrigo do Amaral Rissio
CONTRATADA